TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01881/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13.259/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ DE LACERDA LEITE**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar Operacional C6.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN.**
    - 3.6. Matrícula: **3565-3.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0718 de 16/03/2012 (fls. 44).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de março de 2012 (fls. 42).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 56/59), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0718 de 16/03/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ DE LACERDA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0718 de 16/03/2012 (fls. 44).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ DE LACERDA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0718 de 16/03/2012, constante às fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-13.259/12

Em 3 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO